

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N° 212 /2023

Processo Administrativo n° 04842/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n° 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, n° 360 – Bairro Vila Regina, CEP 47.806-111, Barreiras/BA, aqui representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG n° 2.091.375 SSP/BA e CPF n° 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **JAMILE CARVALHO RODRIGUES**, conforme portaria n° 278/2023, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG n° 13.521.341-01 SSP/BA e CPF 029.543.555-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 38.182.923/0001-84, com sede à Rua Bernardo Guimarães Esq. C/ Rua Garibaldi 226 Qd. 48 Lt. 10 – JD Vila Boa, Goiânia-GO, CEP: 74.360-240, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Ranieri Pereira Correia Junior, resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à dispensa de licitação n° 017/2023, o processo administrativo n° 04842/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

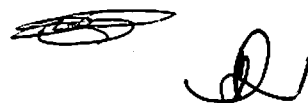
1.1 Contratação de empresa do ramo para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS** para atender as demandas dos Serviços Odontológicos das Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

1.2 Das especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	CIMENTO OBTURADOR ENDODÔNTICO DE POLÍMERO DE AMINA EPÓXICA, UTILIZADO COMO SELADOR DEFINITIVO PARA TODAS AS TÉCNICAS DE OBTURAÇÃO. DEVE	CX	05	DENTSPLY	R\$ 478,00	R\$ 2.390,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11



					OFERECER MÁXIMA COMPATIBILIDADE BIOLÓGICA, E RADIOPACIDADE ESTABILIDADE DE COR. DEVE TER SISTEMA PASTA-PASTA. CONTEÚDO: EMBALAGEM (CAIXA) COM PASTA "A" 4ML + PASTA "B" 4ML + BLOCO DE MISTURA. (SIMILAR À MARCA AH PLUS)
3		DENTSPLY	01	CX	ESPAÇADOR DIGITAL A, B, C, D - ESPAÇADOR ENDODÔNTICO, MATERIAL NÍQUEL/TITÂNIO, TIPO DIGITAL, COMPONENTO 25MM. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM (CAIXA) COM 04 UNIDADES
5	RS 164,75	MADEITEX	05	CX	LIMA K ESPECIAL Nº 6 25MM - CAIXA C/6 UNIDADES
6	RS 131,80	MK LIFE	04	CX	LIMA K ESPECIAL Nº 8 25MM - CAIXA C/6 UNIDADES
7	RS 65,90	MK LIFE	02	CX	LIMA K 21MM Nº 15 - CAIXA C/6 UNIDADES
8	RS 263,60	MK LIFE	08	CX	LIMA K 25MM Nº 15 - CAIXA C/6 UNIDADES
9	RS 197,70	MK LIFE	06	CX	LIMA K 31MM Nº 15-40 - CAIXA C/6 UNIDADES
10	RS 197,70	MK LIFE	06	CX	LIMA K 21MM Nº 15-40 - CAIXA C/6 UNIDADES
11	RS 263,60	MK LIFE	08	CX	LIMA K 25MM Nº 15-40 - CAIXA C/6 UNIDADES
12	RS 263,60	MK LIFE	08	CX	LIMA K 25MM Nº 20 - CAIXA C/6 UNIDADES
13	RS 32,95	MK LIFE	01	CX	LIMA K 21MM Nº 20 - CAIXA C/6 UNIDADES
14	RS 197,70	MK LIFE	06	CX	LIMA K 25MM Nº 25 - CAIXA C/6 UNIDADES
15	RS 32,95	MK LIFE	01	CX	LIMA K 31MM Nº 25 - CAIXA C/6 UNIDADES
16	RS 32,95	MK LIFE	01	CX	LIMA K 31MM Nº 20 - CAIXA C/6 UNIDADES
17	RS 164,75	DENTSPLY	05	CX	LIMA K 25MM Nº 30 - CAIXA C/6 UNIDADES
18	RS 98,85	MK LIFE	03	CX	LIMA K 25MM Nº 45-80 - CAIXA C/6 UNIDADES

19	LIMA K 21MM Nº 45-80 - CAIXA C/6 UNIDADES	CX	02	MK LIFE	R\$ 32,95	R\$ 65,90
25	RÉGUA MILIMETRADA ENDODÔNTICA EM AÇO INOX	UN	02	TANARI	R\$ 25,00	R\$ 50,00
26	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA - 3118 F	UN	40	MAQUIRA	R\$ 8,00	R\$ 320,00
28	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA - 3168 F	UN	40	FAVA	R\$ 8,00	R\$ 320,00
29	BROCA DIAMANTADA EM CHAMA - 3168 FF	UN	40	FAVA	R\$ 8,00	R\$ 320,00
30	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA - 1012	UN	40	FAVA	R\$ 6,50	R\$ 260,00
31	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA - 1013	UN	40	FAVA	R\$ 6,50	R\$ 260,00
32	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA -1014	UN	40	FAVA	R\$ 6,50	R\$ 260,00
33	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	UN	40	FAVA	R\$ 6,50	R\$ 260,00
34	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA -1014- HASTE LONGA	UN	20	FAVA	R\$ 11,50	R\$ 230,00
35	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA	UN	15	PRIMA	R\$ 50,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL (oito mil e quatorze reais e setenta centavos)						R\$ 8.014,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento o valor total de **R\$ 8.014,70** (oito mil e quatorze reais e setenta centavos) o pagamento será efetuado mediante solicitação da Secretaria e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo da vigência do Contrato, será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

4.1 - O descumprimento das obrigações pactuadas implicará em multa de 10% (dez por cento), tendo como base o valor do contrato, aplicável a parte infratora, além de perdas e danos, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA




5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária;

3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo.

Fonte: 500 1002 – Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. com Ações e Serviços Públicos em Saúde

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Unidade Responsável.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

7.1 - A forma de fornecimento será integral, através de ordem de fornecimento, a ser requisitado pela Coordenação do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

a. Local de entrega: Setor de Compras - Avenida Aylon Macedo, nº. 670, Barreirinhas,



Barreiras/BA. CEP: 47810-692.

7.2 - O dia e o horário para entrega do material deverão ser agendados previamente com a Coordenação do Setor de Compras SMS, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3613-9566.

7.3 - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela unidade responsável.

7.3.1 – O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

a. Recebimento Provisório: No momento da entrega do material juntamente com a nota fiscal, ocasião em que verificará apenas as quantidades dos itens entregues;

b. Recebimento Definitivo: Após a verificação da quantidade e qualidade do material entregue e consequente aceitação. Será realizado o atesto definitivo da Nota Fiscal, o que ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

7.4 - A CONTRATADA garantirá a qualidade do material entregue, e em caso de não aceitação por parte da CONTRATANTE, ficará obrigada a substituir o item que estiver em desacordo com este termo.

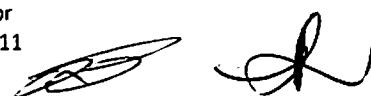
7.5 - O recebimento DEFINITIVO não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do material entregue.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela Servidora abaixo relacionada, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, a qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Érika de Almeida Oliveira Martins	Coordenadora de Saúde Bucal	Portaria Interna nº. 013/2021

8.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais, seguindo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição da qualidade dos materiais, pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste termo;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, através do respectivo fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

9.2 - DA CONTRATANTE

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;
- c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



10.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber garantindo o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida;
- b. No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barreiras – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

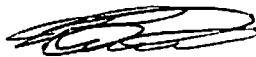
E, por estarem justos e acordes, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.



Barreiras – BA, 02 de Junho de 2023.



JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito de Barreiras

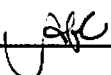
JR DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS MED HOSPITALARES
LTD:38182923000184

Assinado de forma digital por JR
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED
HOSPITALARES LTD:38182923000184
Dados: 2023.06.02 09:07:22 -03'00'

JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA
Empresa

Testemunhas:

1) 
CPF: 090465605-54

2) 
CPF: 99271389115



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3929 - 02 de Junho de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04842/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

CONTRATO Nº 212/2023

ASSINATURA: 02/06/2023

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

CONTRATADA: JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.182.923/0001-84, com sede à Rua Bernardo Guimarães Esq. C/ Rua Garibaldi 226 Qd. 48 Lt. 10 – JD Vila Boa, Goiânia-GO, CEP: 74.360-240.

Valor Global: R\$ 8.014,70 (oito mil e quatorze reais e setenta centavos).

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS para atender as demandas dos Serviços Odontológicos das Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária;

3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo.

Fonte: 500 1002 – Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. com Ações e Serviços Públicos em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Ratificação, Adjudicação e Homologação.

O Prefeito Municipal de Barreiras no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa de Dispensa de Licitação nº 021/2023, do processo administrativo nº 08985/2023, objetivando a Contratação de Empresa do ramo, para prestação de serviços de recuperação de equipamentos hospitalares inoperantes em atendimentos as necessidades de Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras/BA, com a Empresa Genildo Freitas dos Santos, inscrita no CNPJ nº 19.149.623/0001-59, com sede à Rua Recanto da Cachoeira, 12 – Cabula VI – Salvador/BA - CEP- 41.181-160; a prestação de serviços será no valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais); o pagamento será efetuado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal e emissão da nota fiscal, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Barreiras /BA, 02 de junho de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Ratificação, Adjudicação e Homologação.